



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 7/2024

MEMORANDO Nº 106/2024 - 1DOC

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato 07/2023 de prorrogação de prazo de vigência.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 07/2023, celebrado com a empresa CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a realização de consultas de medicina e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, com atendimento e entrega sob demanda, que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente. Termo Aditivo fundamentado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

O Contrato em tela teve seu prazo de vigência iniciado a partir do empenho. A Lei nº 8.666/93 ao tratar dos prazos de vigência dos contratos por ela regidos, estabelece no art. 57, II, a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua nos seguintes termos:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Nesse sentido, a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses encontra-se dentro dos limites estabelecidos em Lei.

A justificativa para tanto se encontra na Minuta acostada pelo setor de Licitações e Contratos. Importante ressaltar, conforme documentação acostada aos autos, que a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato nº 07/2023 e Aditivos;
2. Ofício de formalização de interesses na renovação do contrato;
3. Autorização da autoridade competente nº 16/2024 de 25 de janeiro de 2024;
4. **Não identificamos, neste Processo, as Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa;**
5. Reserva de dotação orçamentária apropriada para a realização da despesa conforme SD nº74/2024, classificada corretamente:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903936 Serviços Médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

6. Minuta de Termo Aditivo e Justificativa: Recomendamos verificar o **ano da realização do Pregão informado na minuta da justificativa.**

a. As minutas serão analisadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 01 de fevereiro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86DF-9E5D-DC0A-94AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 01/02/2024 11:20:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/86DF-9E5D-DC0A-94AB>